

# DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA: EM DEFESA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AND THE ACCESS TO JUSTICE: IN DEFENSE OF WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE*

*DEFENSORÍA DEL PUEBLO Y ACCESO A LA JUSTICIA: EN DEFENSA DE LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA*

Jaqueline Silva Santos<sup>1</sup>

## Resumo

Este artigo analisa o atendimento da Defensoria Pública às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Quanto à metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica, realizada a partir de textos que versavam sobre o tema; apresentaram-se, também, gráficos que contribuíram para elucidar as questões apresentadas. Os dados demonstraram que houve um crescimento no número de denúncias e processos no país. Em vista disso, o Estado investiu em mais assistência nesse setor jurisdicional, para a efetivação dos direitos das mulheres. Os resultados indicaram a importância da denúncia e assistência prestada pela Defensoria Pública.

**Palavras-chave:** violência doméstica e familiar; mulher; Defensoria Pública.

## Abstract

This article analyzes the Public Defender's Office's assistance to women victims of domestic and family violence. Regarding methodology, it is a bibliographic review, based on texts that deal with the theme; graphs that contributed to elucidate the questions presented were also presented. The data showed that there was an increase in the number of complaints and lawsuits in the country. Therefore, the State has invested in more assistance in this jurisdictional sector to enforce women's rights. The results indicated the importance of the complaint and the assistance provided by the Public Defender's Office.

**Keywords:** domestic and family violence; women; Public Defender's Office.

## Resumen

Este artículo analiza la asistencia prestada por la Defensoría del Pueblo a las mujeres víctimas de la violencia doméstica y familiar. En lo metodológico, se trata de una revisión bibliográfica, realizada a partir de textos que tratan el tema; también se presentan gráficos que ayudan a dilucidar las cuestiones presentadas. Los datos mostraron que hubo un aumento en el número de denuncias y procesos en el país. En virtud de ello, el Estado invirtió en asistencia en este sector jurisdiccional, para el cumplimiento de los derechos de las mujeres. Los resultados indicaron la importancia de la denuncia y de la asistencia prestada por la Defensoría del Pueblo.

**Palabras-clave:** violencia doméstica y familiar; mujer; Defensoría del Pueblo.

## 1 Introdução

O presente trabalho busca analisar o contexto vivido pelas mulheres que sofrem violência doméstica, além de sua luta pelo respeito, dignidade e melhores condições para viverem em seu ambiente doméstico e familiar. Esta situação gera abusos físicos, psicológicos,

---

<sup>1</sup> Email: jacksweeting@hotmail.com

moral e sexual, além de oprimi-las, devido à brutalidade praticada pelo seu companheiro. No entanto, com o passar do tempo, avanços significativos ocorreram; por exemplo, as mulheres passaram a denunciar mais seus agressores, para que sofressem as consequências por seus atos, conforme a lei determina. O maior avanço ocorrido foi a criação da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente por “Lei Maria da Penha”, que amparou a mulher, impondo medidas protetivas e maior segurança contra os seus agressores. Com isso, órgãos importantes lutam para melhor recepcionar essas mulheres depois da denúncia realizada, para garantir-lhes o acesso à justiça. Um desses órgãos — que tem trabalhado em prol da causa — é a Defensoria Pública, que assegura à mulher defesa e orientação jurídica, como a própria constituição define o seu trabalho em defesa dos necessitados, prestando, também, atendimento nos centros de apoios.

Entre 2016 e 2017, houve um crescimento significativo de ações, devido ao aumento de varas especializadas e à determinação da justiça — dados demonstrados em gráficos adiante. Dessa forma, confirma-se o quanto é importante o acesso à justiça e o trabalho da Defensoria Pública. Portanto, este estudo busca mostrar a importância de órgãos que melhor atendam as mulheres que sofrem com a violência doméstica, bem como o aumento em números de ações nestes dois anos.

## **2 Metodologia**

Para essa revisão bibliográfica, adotou-se como critério de inclusão textos que versavam sobre o tema violência doméstica e o trabalho da Defensoria Pública. Quanto ao levantamento bibliográfico, utilizaram-se os seguintes descritores: violência doméstica; atuação da Defensoria Pública; Defensoria Pública e o acesso à justiça de mulheres que sofrem violência doméstica.

Posteriormente, selecionaram-se, nas bases de dados do Google, Google Acadêmico e Scielo, artigos científicos, livros, teses, dissertações, legislação e jurisprudência, divulgados entre 1988 e 2019. Ademais, coletaram-se gráficos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em uma cartilha sobre o tema violência doméstica.

## **3 Desenvolvimento**

A violência doméstica e familiar é oriunda de uma ideia preconcebida de que a mulher é inferior; desde a antiguidade, é considerada um indivíduo que deve fazer aquilo que o homem determina, sempre vista como um ser secundário. Contudo, com a evolução e o passar dos anos, Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança. Curitiba, v. 5, n. 2, p. 99-108, jul./dez.2022

houve um amplo avanço em relação à igualdade de direitos entre o homem e a mulher, tornando a mulher livre de padrões de submissão e inferioridade — o que leva à violência física e verbal.

Como demonstram Coelho e Lima (2000, p. 2):

Nas relações entre homens e mulheres, demarcadas pela dominação masculina há milhares de anos, a resistência feminina se mostrou de várias formas e por muitas estratégias. Ora demonstrada pela negação da alteridade, ora pela valorização da diferença, a questão do gênero transformou-se em outras tantas discriminações, dominações e preconceitos.

A violência doméstica e familiar ocorre sempre no interior do domicílio ou no seio familiar, por exemplo: no casamento, na união estável ou por vínculo de parentesco. Destarte, salienta-se sobre a Lei Maria da Penha:

Penal e processo penal. Recurso em habeas corpus ameaças no âmbito da Lei Maria da Penha. Violência psíquica. Salvaguarda pela Lei n. 11.343/2006. Palavra da vítima. Especial relevância. Recurso não provido. 1. Para incidência da Lei Maria da Penha, é necessário que a violência doméstica e familiar contra a mulher decorra de: (a) ação ou omissão baseada no gênero; (b) no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação de afeto; decorrendo daí (c) morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. 2. A definição do gênero sobre o qual baseada a conduta comissiva ou omissiva decorre do equivocado entendimento/motivação do sujeito ativo de possuir "direitos" sobre a mulher ou de que ela lhe pertence, evidenciando vulnerabilidade pela redução ou nulidade da autodeterminação, caracterizando-se, assim, conduta baseada no gênero para efeitos da Lei n. 11.340/2006. 3. A decisão, hígida, não carece de reparação, demonstrada a necessidade das medidas protetivas em virtude do sofrimento psíquico impingido à vítima, destacados o medo e o desejo de se ver protegida do recorrente, que estaria agredindo-a psicologicamente. Nesse viés, realça-se que a Lei Maria da Penha é destinada também à salvaguarda da integridade psíquica e moral da mulher. 4. "A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher" (HC 461.478/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2018). 5. A conclusão do laudo psicossocial elaborado pela equipe multidisciplinar do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal reforça a importância das medidas protetivas para salvaguarda da integridade psíquica da vítima. 6. Recurso não provido (BRASIL, 2019, n.p.).

Coelho e Lima (2000, p. 5) preconizam que:

A lei determinou o âmbito espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendendo as relações de casamento, união estável, família monoparental, família adotiva, vínculos de parentesco em sentido amplo e trouxe a introdução da chamada família de fato, que se caracteriza pela união de pessoas que não têm vínculo jurídico familiar, mas que, de tão próximas, se consideram aparentadas, como é o caso de amigos muito próximos e de pessoas que se agregam em repúblicas, casas de abrigo e albergues.

Logo, era preciso uma legislação específica para esses casos. Assim, instituiu-se, em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340, criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que especifica todas as formas praticadas de violência, a assistência prestada para a mulher em estado de violência, as medidas de prevenção, ao atendimento da autoridade policial e dos procedimentos, as medidas protetivas de urgência, a atuação do Ministério Público e a assistência judiciária até o atendimento da equipe multidisciplinar.

No que tange à execução da Lei 11.340/06, Cavalcanti (2008, p. 51) salienta que:

O mais grave é que a violência doméstica ainda é uma criminalidade oculta, isto é, as estatísticas extraídas de inquéritos policiais e ações penais são incapazes de definir a real dimensão do problema. Na maioria dos casos, as vítimas se calam, movidas pelo medo, insegurança, dependência econômica, pela preservação da família ou mesmo pela desaprovação social.

Nesse sentido,

Há muitos casos de direitos que constam da lei, mas que, pelos mais diversos motivos, grande número de pessoas não conhece ou não consegue pôr em prática. Outras vezes, as pessoas percebem que um direito seu está sendo desrespeitado e, por falta de meios de defesa, perdem o direito sem a possibilidade de reagir (DALLARI, 1999, p. 69).

É necessário maior incentivo para que as vítimas possam denunciar seu agressor, assim como formas mais eficazes de amparar as vítimas após a denúncia ser feita, pois, em muitos casos, os agressores ainda têm acesso à vítima, podendo causar-lhe mal ou, até mesmo, agravar a situação. “O preceito salienta a importância do direito à vida e o dever do Estado de agir para preservá-la em si mesma e com determinado grau de qualidade. Dada à importância desse direito e em reconhecimento nos casos de vulnerabilidade” (MENDES; BRANCO, 2012, p. 289).

A violência doméstica é um tabu que está sendo quebrado, devido à conscientização sobre as políticas públicas e à mídia, por meio da internet, jornais e televisão — que tem proporcionado às vítimas maior esclarecimento sobre as formas de denunciar seu agressor. Em meio a esse avanço, a Defensoria Pública tem prestado um apoio importante na ajuda às vítimas.

A Defensoria Pública é um órgão instituído pela Constituição Federal para promover aos cidadãos, economicamente necessitados, a busca por justiça. Instituída no Art. 134, *caput*, da Constituição Federal que aduz o conceito de Defensoria Pública ao dispor que: “Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV” (BRASIL, 1988, n.p.).

Nesse mesmo sentido, Mendes e Branco (2012, p. 1089) descreve:

O órgão do Estado incumbindo dessa tarefa é a Defensoria Pública, que o art. 134 da CF definiu como instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A Defensoria não apenas recebeu a missão de defender os necessitados em todos os graus de jurisdição, como também lhe foi assinada a tarefa de orientar essa mesma população nos seus problemas jurídicos mesmo que não estejam vertidos em uma causa deduzida em juízo.

Cavalcanti (2008, p. 51) preconiza que:

É importante à intervenção jurisdicional em defesa do que está em estado de vulnerabilidade. O Ministério Público no momento que se depara com tal situação, imediatamente, colhe as informações prestadas diretamente com a vítima, aciona as searas cível, penal e administrativa, por meio da requisição do inquérito policial ou o encaminhamento da vítima a serviços públicos de saúde e assistência social. Tais entidades, embora também acometidas à autoridade policial, não impedem a pronta intervenção do órgão ministerial, porque são medidas de urgência adotadas por agentes público competente e que se encontra mais próximo da autoridade judiciária, com a finalidade de impor celeridade processual à proteção da mulher agredida.

Todavia, a Defensoria Pública torna-se essencial no acesso à justiça, dando às vítimas assistência jurídica para efetivação do direito elencado por lei, para que o agressor seja punido, conforme determinado. Tal lei, que é a grande defensora das mulheres, é conhecida por “Lei Maria da Penha” (Lei 11.340/06), que auxilia no combate contra os índices de violência doméstica e familiar.

Dessa forma, vale destacar que:

Quando não puder arcar com honorários advocatícios e custas processuais, é assegurada a agredida o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita (Art. 28). Trata-se de uma forma de garantir a proteção da mulher, prevenindo que ocorram descasos com as implicações emocionais e psicológicas, que é muito comum em nossa sociedade (COELHO; LIMA, 2000, p. 11).

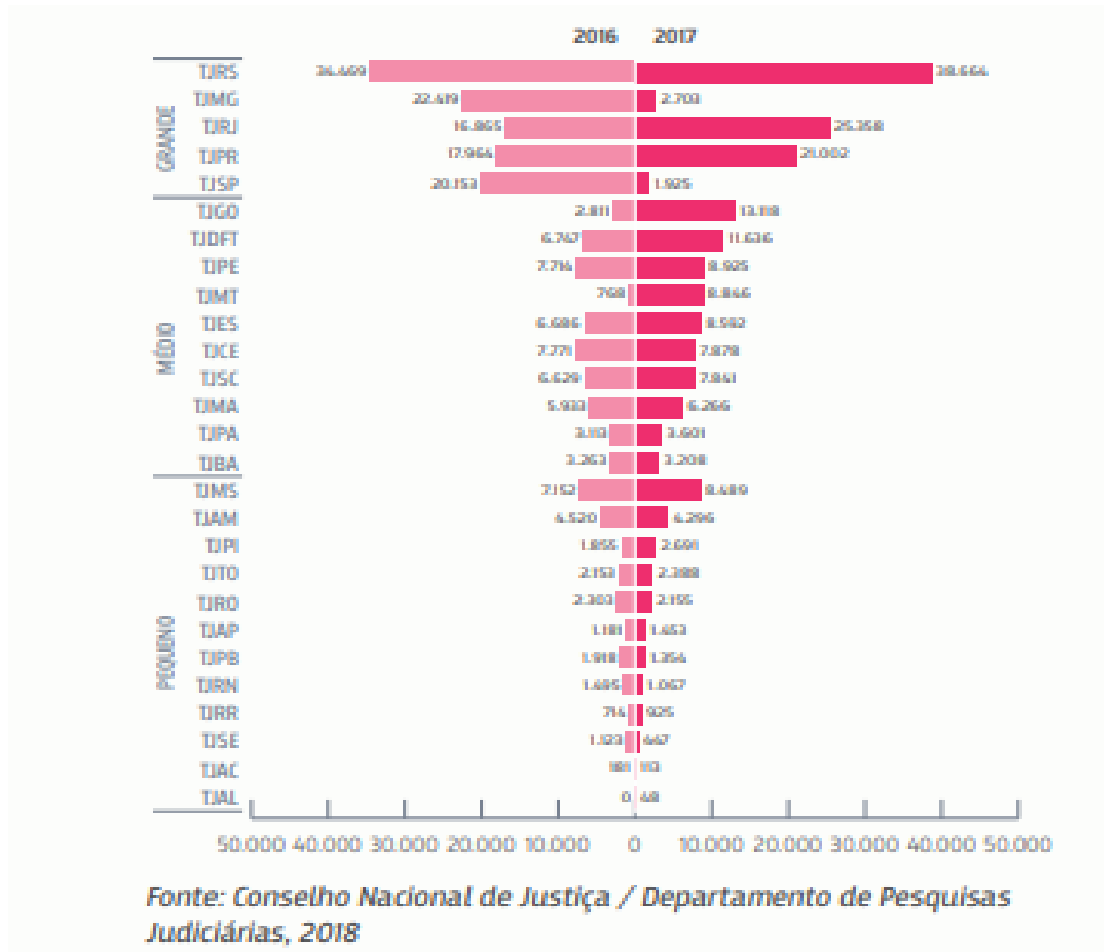
A medida protetiva é importante porque protege a vítima contra o agressor; o agressor deve manter distância da vítima, para que não tenha mais domínio sobre ela.

Assim, no que tange às medidas protetivas, o CNJ salienta que:

As medidas protetivas têm caráter preventivo, e são voltadas a providências urgentes. De acordo com a Lei Maria da Penha, existem dois tipos de medidas protetivas: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a uma conduta (como por exemplo, suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios), e as medidas protetivas

de urgência à ofendida (como o encaminhamento a programa de proteção ou atendimento, afastamento da ofendida do lar, separação de corpos, restituição de bens, etc.) (BRASIL, 2018, p. 11).

Destaca-se, ainda, o gráfico com o índice das medidas protetivas de 2016 e 2017, feita pelo CNJ. De acordo com os tribunais, houve um total de 194.812 medidas em 2016, e 236.641 medidas em 2017 — um aumento de 21% no período:



A medida protetiva tem tido uma grande incidência e, por isso, é essencial, como aduz Pires (2011, p. 136):

A possibilidade de incidência da esfera penal em matéria de violência contra a mulher mostra-se então essencial, ao menos na primeira fase de interferência dos órgãos estatais, para se propiciar a oportunidade de preservar direitos fundamentais das vítimas-mulheres carentes de proteção de modo urgente e condizente com a sua condição fragilizada e aflitiva pela violência sofrida.

E, nesse mesmo sentido:

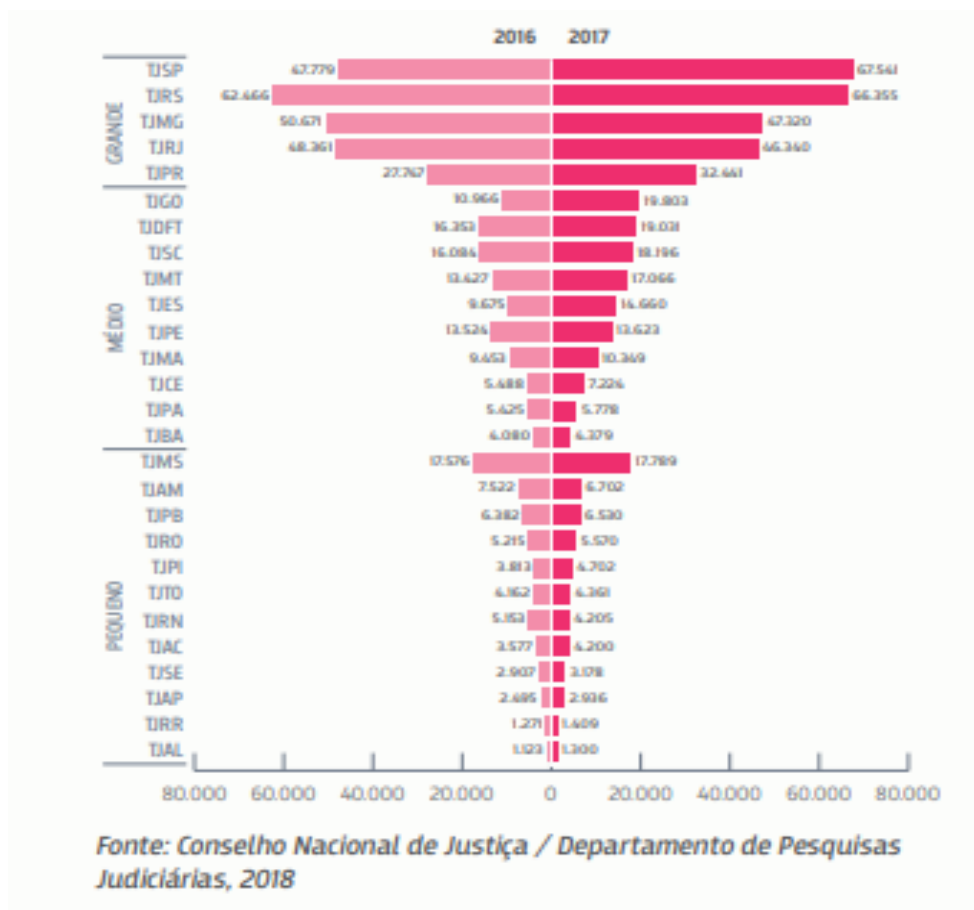
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO RÉU. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

RECURSO DESPROVIDO. 1. A prisão preventiva do Recorrente está devidamente fundamentada, haja vista que a jurisprudência considera idônea a decretação da custódia cautelar fundada no descumprimento de medidas protetivas, de acordo com o previsto no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal. 2. As instâncias ordinárias assinalaram, ainda, a necessidade da constrição diante da periculosidade do Recorrente que, descumprindo medidas protetivas anteriormente estabelecidas com base na Lei Maria da Penha, foi flagrado tentando invadir a residência de sua genitora de 80 (oitenta) anos, ameaçando-a de morte. 3. Recurso ordinário desprovido (BRASIL, 2019, n.p.).

As medidas protetivas são uma das primeiras medidas a serem tomadas penalmente para coibir a violência doméstica e domiciliar contra as mulheres e, também, resguardar seus direitos. Por essa razão, o crescimento no número de medidas de 2016 para 2017 é significativo, pois demonstra maior empenho das mulheres na busca pela justiça.

Em 2017, ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 452.988 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher — número 12% maior que o verificado em 2016, quando 402.695 casos novos foram registrados. O TJSP apresentou o maior volume, com 67.541 casos novos; o TJRS veio na sequência, com 66.355 processos; o TJMG, em terceiro lugar, com 47.320; o TJRJ, em quarto lugar, com 46.340 processos (BRASIL, 2018, p. 12-13).

Assim, o gráfico destaca:



Ou seja,

Uma elevada demanda por Justiça na reparação de violações do direito a um convívio digno e harmonioso no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas. Os esforços empreendidos pela Justiça Estadual para a promoção de uma adequada resposta jurisdicional a essa demanda são substantivos. Entre 2016 e 2017, o número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar passou de 109 para 122 um crescimento de 12% em apenas um ano (BRASIL, 2018, p. 22).

Além do crescimento do número de denúncias e processos, houve, também, um aumento nas condições de acesso à justiça, pois, com mais demandas de processos e medidas, o Estado investiu em assistência nesse setor jurisdicional, promovendo a efetivação do direito.

Apesar do aumento dos casos:

Temos casos onde, apesar das queixas, não são instaurados inquéritos policiais para verificar a denúncia, demonstrando o descaso e o descrédito dos policiais que lidam com esta demanda e as decisões judiciais preconceituosas e carregadas de subjetividade (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010, p. 107).

Ainda assim,

[...] mesmo superando a resistência na aplicação da lei por parte de alguns agentes do Direito, percebemos que a grande demanda das varas somada a sua falta de estrutura tem levado à morosidade no julgamento dos processos. Isso sem contar a falta de necessária capacitação e sensibilidade dos agentes do Direito que atuam nesses espaços, que, por vezes, alimentam situações de violência institucional (SOUZA, 2013, p. 6).

Dessa forma, ao analisar os gráficos, observa-se o aumento tanto nas medidas protetivas quanto dos casos judiciais; desse modo, percebe-se o quanto as mulheres têm se empoderado e denunciado os seus agressores. Verificam-se, também, em alguns pontos, déficits na justiça, que podem ser modificados e contribuir ainda mais com as mudanças em defesa dessa causa.

A Lei 11.340/06 tem atendido e prevenido os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, dando assistência às vítimas e punindo de modo mais rigoroso os agressores; no entanto, mudanças são necessárias, pois a lei não é perfeita, apesar de ter mudado completamente o contexto vivido por estes anos.

#### **4 Conclusão**

O interesse em pesquisar sobre a violência doméstica contra mulheres surgiu da constante aparição de casos na mídia; no entanto, o número de denúncias vem crescendo exponencialmente. A violência doméstica ocorre de forma silenciosa, tornando difícil coibir



esses atos. Os dados referentes a essa situação são extraídos de inquéritos policiais e ações judiciais, que crescem diariamente, mas são incapazes de definir com exatidão o problema, pois, as vítimas, por medo, insegurança e dependência familiar, acabam, por vezes, se calando.

O Ministério Público tem o papel de prevenir e prover auxílio às vítimas, orientando juridicamente para que ocorra a punição dos agressores, podendo pedir a requisição da força policial para proteção à vítima e, quando necessário, requisitar medida protetiva. Também dará suporte às vítimas nos centros de apoio, nas casas-abrigo, nas delegacias, nos hospitais e centros de atendimento psicossociais, para melhor amparar essas mulheres. Ademais, as estatísticas demonstraram o aumento dos Juizados de Violência Doméstica e familiar nos grandes estados; contudo, é preciso que tenhamos mais órgãos desses em todos os estados da federação. Espera-se, dessa forma, haja a promoção e proteção dos direitos fundamentais e os direitos elencados pela Lei Maria da Penha, que efetivou e deu mais proteção às mulheres vítimas dessa violência.

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Recurso Ordinário em Habeas Corpus: 102643 MG 2018/0229427-0**. Data de Julgamento: 13/12/2018, T6 - SEXTA TURMA, Relator: Min. Laurita Vaz, 4 fev. 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/673590149/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-102643-mg-2018-0229427-0?ref=serp>. Acesso em: 8 dez. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Recurso Ordinário em Habeas Corpus: 108350 RN 2019/0044247-5**. Relator: Min. Ribeiro Dantask, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/692592614/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-108350-rn-2019-0044247-5?ref=serp>. Acesso em: 8 dez. 2019

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

CAVALCANTI, Stela Valéria. **A violência doméstica contra a mulher e atuação do Ministério Público após o advento da Lei Maria da Penha**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

COELHO, Renata Pinto; LIMA, Raphael Rocha. **A contribuição da Lei 11.340 (lei Maria da Penha) para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2015. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/renata\\_pinto\\_coelho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/renata_pinto_coelho.pdf). Acesso em: 20 ago. 2018.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHÉ, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra mulher. **Rev. Katál.**, Florianópolis v. 13 n. 1 p. 102-109, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12>. Acesso em: 4 nov. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES, Amom Albernaz, A Opção Legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. **R. Minist. Públ. Dist. Fed. Territ.**, Brasília, v.1, n. 5, p. 121-168, 2011.

SOUZA, Luanna Tomaz. Lei Maria da Penha e demanda punitiva. **Compromisso e Atitude**, [S.l.], 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-e-demanda-punitiva-por-luanna-tomaz-de-souza/?print=1>. Acesso em: 30 out. 2019.